

ADoP, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto.

3—A seleção dos médicos, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas) é realizada mediante concurso público, através da celebração de contrato de prestação de serviços com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I.P.).

4—Os médicos, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas) e auxiliares de controlo de dopagem a que se refere o n.º 2 são credenciados pela ADoP.

5—A credenciação dos membros da ADoP, dos médicos, enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas) e auxiliares de controlo de dopagem é atestada por cartão de identificação, de acordo com o modelo a aprovar por despacho do presidente da ADoP, publicado no *Diário da República*.

#### Artigo 16.º

[...]

1—[...].

2—[...].

a) [...].

b) Sala de trabalho (15 m<sup>2</sup> a 20 m<sup>2</sup>)—a capacidade desta sala deve possibilitar a presença em simultâneo do praticante desportivo, do seu acompanhante, do responsável pelo controlo de dopagem (RCD) e de pessoal que o coadjuve, devendo ser contígua à sala referida na alínea a) e estar equipada com uma mesa de trabalho, quatro cadeiras, um frigorífico para preservação das amostras após a sua recolha e um armário com chave para colocação da documentação e equipamentos necessários à sessão de recolha de amostras;

c) [...].

3—[...].

4—[...].

5—O RCD, caso não estejam garantidas as condições previstas nos n.ºs 1 e 2, determina a realização do controlo em instalações por si escolhidas, sendo os respetivos custos imputados ao promotor da competição ou do evento desportivo pela ADoP.»

#### Artigo 3.º

##### Referências a médico responsável pelo controlo de dopagem (MRCD)

Todas as referências feitas na Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro, incluindo no respetivo Anexo I, a médico responsável pelo controlo de dopagem (MRCD) consideram-se feitas a responsável pelo controlo de dopagem (RCD).

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

É revogado o n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*, em 4 de novembro de 2014.

#### Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 47/2014

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 216/2014, de 17 de outubro, publicada no Diário da República n.º 201, 1.ª série, de 17 de outubro de 2014, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No n.º 1 do artigo 2.º, na parte em que altera o n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 668/2010 de 11 de agosto, e no n.º 2 do artigo 8.º republicado no ANEXO (que republica a Portaria n.º 668/2010 de 11 de agosto), onde se lê:

«2- Para as vinhas que possuam cadastro vitícola atualizado há menos de cinco anos o rendimento máximo por hectare é fixado em 7.500 kg.»

deve ler-se:

«2- Para as vinhas que possuam cadastro vitícola atualizado há mais de cinco anos o rendimento máximo por hectare é fixado em 7.500 kg.»

Secretaria-Geral, 4 de novembro de 2014. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Aviso n.º 109/2014

Por ordem superior se torna público que foram cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Bósnia-Herzegovina sobre a Promoção e a Proteção Recíprocas de Investimentos e respetivo Protocolo, assinados em Sarajevo, em 12 e 13 de março de 2002.

Por parte da República Portuguesa, o referido Acordo e respetivo Protocolo foram aprovados pelo Decreto do Governo n.º 11/2003, de 25 de março, publicado no Diário da República, 1ª Série-A, n.º 71, de 25 de março de 2003. Nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do referido Acordo, este entrou em vigor em 5 de março de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 28 de outubro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.